



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 252/2025

PROCESSO DE DISPENSA N.º 115/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO DO ONIBUS VW15190 EOD; ANO 2010/2010; PLACA OUP-1096; CHASSI - 9532E82W5DR349520; RENAVAL - 569190339 DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNA/BA

FUNDAMENTAÇÃO:

LEI Nº. 14.133/2021, Art. 75, parágrafo 7º

SETOR/ÓRGÃO SOLICITANTE

10/11/2025

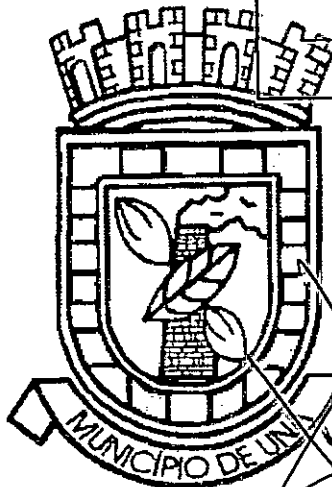
Ana Francisca Almeida Santos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO

10/11/2025

Rogério Marins Borges
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

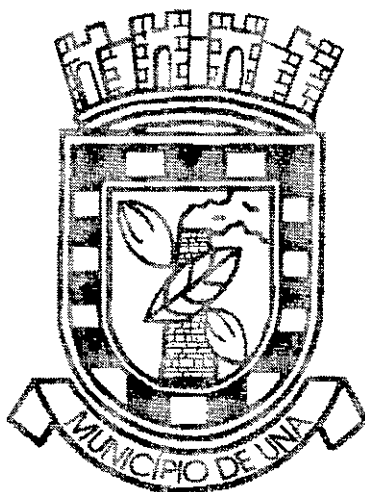


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

OFÍCIO REQUISITÓRIO



ESTADO DA BAHIA



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNA

Estado da Bahia
Secretaria de Educação

Una (BA), 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Ofício nº 185/2025 – SEDUC

Ilmº. Sr.
Rogério Martins Borges
Prefeito Municipal de Una

Assunto: Abertura de procedimento licitatório

Ilustríssimo Sr. Prefeito,

Os ônibus escolares são essenciais para o funcionamento regular das atividades educacionais e para o acesso dos alunos da rede pública de ensino do Município de Una/BA, assegurando o transporte diário e seguro dos estudantes, especialmente da zona rural.

Com o desgaste natural da frota, alguns veículos necessitam de manutenção corretiva imediata, o que exige a aquisição de peças e execução de serviços de reparo para garantir a continuidade do transporte escolar.

Considerando que o valor da contratação é inferior a R\$ 10.036,10 (Dez mil e Trinta e Seis Reais e Dez Centavos) e se destina à manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão, incluído o fornecimento de peças, enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I, §7º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será formalizada mediante processo administrativo regular, com a devida pesquisa de preços e justificativa de escolha do fornecedor, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

Dessa forma, a presente dispensa visa atender de forma célere e eficaz às necessidades da frota do transporte escolar, garantindo o pleno funcionamento das atividades educacionais da rede pública municipal.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNA

Estado da Bahia

Secretaria de Educação

A referida aquisição visa o adequado restabelecimento do ÔNIBUS VW15190 EOD; ANO 2010/2010; PLACA OUP-1096; CHASSI - 9532E82W5DR349520; RENAVAM - 569190339, para que não haja interrupção nos serviços desenvolvidos, com uma manutenção destinada a reduzir ou minimizar a probabilidade de falha ou degradação do funcionamento deste veículo, evitando-se a paralisação dos serviços prestados.

Posto isso, solicitamos de V. Sª a abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO DO ÔNIBUS VW15190 EOD; ANO 2010/2010; PLACA OUP-1096; CHASSI - 9532E82W5DR349520; RENAVAM - 569190339 DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNA/BA.

Atenciosamente,

Ana Francisca Almeida Santos
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO DO ONIBUS VW15190 EOD: ANO 2010/2010:

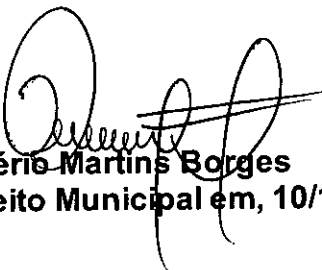
PLACA OUP-1096; CHASSI - 9532E82W5DR349520; RENAVAL - 569190339 DA FROTA DA SECRETARIA

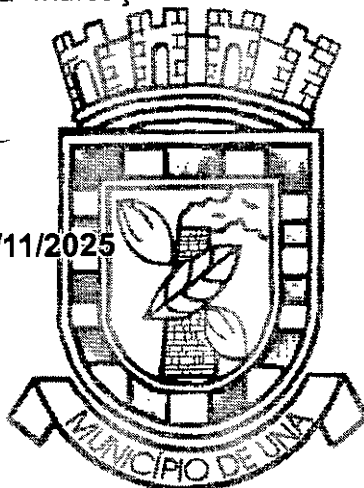
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNA/BA.

Deferimento:

Autorizo ao titular da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento, que realize a estimativa de preço para prestação do serviço supramencionado.

Peço à Secretaria da Fazenda, a indicação de recursos orçamentários suficientes para atender tal solicitação.


Rogério Martins Borges
Prefeito Municipal em, 10/11/2025



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

ESTIMATIVA DA DESPESA

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. II, Art. 23, parágrafo 1º. Inc.IV

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

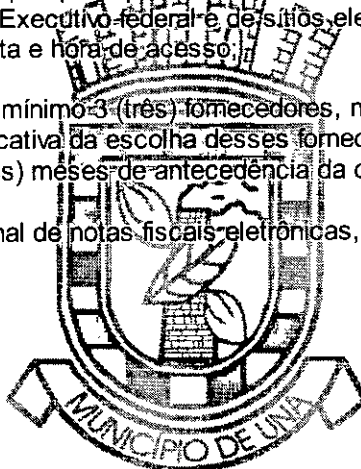
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



ESTADO DA BAHIA

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QUANTI DADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MEDIANA
1	FL 1 DT VW ONIBUS 1618 KVV609-1 BB VW MOLA DIANTEIRA 1	2	R\$ 905,89	R\$ 1.811,78	R\$ 1.006,78	R\$ 2.013,56	R\$ 1.015,69	R\$ 2.031,38	R\$ 2.013,56
2	FL 2 DT VW 16180 ONIBUS KVV0609 2V VW - MOLA DIANTEIRA 2	2	R\$ 838,16	R\$ 1.676,32	R\$ 1.002,36	R\$ 2.004,72	R\$ 899,78	R\$ 1.799,56	R\$ 1.799,56
3	FL3 DT VW16180 ONIBUS 9900/3 KVV0609-03 -MOLA DIANTEIRA 3	2	R\$ 819,93	R\$ 1.639,86	R\$ 1.009,65	R\$ 2.019,30	R\$ 899,93	R\$ 1.799,86	R\$ 1.799,86
4	FL4 DT OF 1417 - KMB0429-4 MB - MOLA DIANTEIRA 4	2	R\$ 679,83	R\$ 1.359,66	R\$ 690,25	R\$ 1.380,50	R\$ 779,85	R\$ 1.559,70	R\$ 1.380,50
5	PINO DE MOLA DIANTEIRA	8	R\$ 39,98	R\$ 319,84	R\$ 58,00	R\$ 464,00	R\$ 45,78	R\$ 366,24	R\$ 366,24
6	TRAVA DE MOLA MB	10	R\$ 11,99	R\$ 119,90	R\$ 15,45	R\$ 154,50	R\$ 13,59	R\$ 135,90	R\$ 135,90
7	BUCHA DE MOLA DIANTEIRA MB 1513	8	R\$ 10,33	R\$ 82,64	R\$ 15,35	R\$ 122,80	R\$ 18,99	R\$ 151,92	R\$ 122,80
8	FL 1 TS VW 16180 - ONIBUS 11800/1 KVV0610-01VW	1	R\$ 580,36	R\$ 580,36	R\$ 690,25	R\$ 690,25	R\$ 588,96	R\$ 588,96	R\$ 588,96
9	FL 2 TS VW 16180 ONIBUS 11800/1- KVV0610-02 VW - MOLA TRASEIRA 2	1	R\$ 573,92	R\$ 573,92	R\$ 754,32	R\$ 754,32	R\$ 783,52	R\$ 783,52	R\$ 754,32
10	FL 3 TS VW 16180 ONIBUS 11800/3 KVV0610-03 VW	1	R\$ 622,81	R\$ 622,81	R\$ 682,36	R\$ 682,36	R\$ 782,11	R\$ 782,11	R\$ 682,36
11	FL 8 TS 16180 ONIBUS KVV0610-8 VW -MOLA TRASEIRA 8	1	R\$ 698,99	R\$ 698,99	R\$ 728,65	R\$ 728,65	R\$ 858,00	R\$ 858,00	R\$ 728,65
	VALOR TOTAL			R\$ 9.486,08		R\$ 11.014,96		R\$ 10.857,15	R\$ 10.372,71



**PREFEITURA
DE UNA**

Fundo Mun. Educação - Compras. <fmeu.compras@una.ba.gov.br>

Solicitação de cotação

2 mensagens

Fundo Mun. Educação - Compras. <fmeu.compras@una.ba.gov.br>

16 de outubro de 2025 às 14:43

Para: AUTO PEÇAS PARATY UNA <autopecasparaty@hotmail.com>

Boa tarde

Solicito envio de orçamento para futura aquisição de peças automotivas conforme planilha anexa.

Agradeço desde já pela presteza.

Atenciosamente,

--

Ana Carla Batista da Silva
Secretária Exec. das Licitações, Compras e Contratos do FMEU
Atenciosamente
Cel. 73 98156 6873



COTAÇÃO DE PEÇAS MOLAS - ONIBUS SEDUC.xlsx
33K

AUTO PEÇAS PARATY UNA <autopecasparaty@hotmail.com>

17 de outubro de 2025 às 14:41

Para: "Fundo Mun. Educação - Compras." <fmeu.compras@una.ba.gov.br>

De: Fundo Mun. Educação - Compras. <fmeu.compras@una.ba.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 16 de outubro de 2025 14:43

Para: AUTO PEÇAS PARATY UNA <autopecasparaty@hotmail.com>

Assunto: Solicitação de cotação

[Texto das mensagens anteriores oculto]



FUNDO.M.S.pdf
8502K



**PREFEITURA
DE UNA**

Fundo Mun. Educação - Compras. <fmeu.compras@una.ba.gov.br>

Fundo municipal de Educação..pdf

1 mensagem

Fernando Santos <fernandosantos1809@gmail.com>

28 de outubro de 2025 às 15:14

Para: fmeu.compras@una.ba.gov.br

Criado e compartilhado usando o Adobe Scan.



Fundo municipal de Educação..pdf
2531K

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	FL 1 DT VW ONIBUS 1618 KVV609-1 BB VW MOLA DIANTEIRA 1	2	R\$ 1.006,78	R\$ 2.013,56
2	FL 2 DT VW 16180 ONIBUS KVV0609 2V VW - MOLA DIANTEIRA 2	2	R\$ 1.002,36	R\$ 2.004,72
3	FL3 DT VW16180 ONIBUS 9900/3 KVV0609- 03 -MOLA DIANTEIRA 3	2	R\$ 1.009,65	R\$ 2.019,30
4	FL4 DT OF 1417 - KMB0429-4 MB - MOLA DIANTEIRA 4	2	R\$ 690,25	R\$ 1.380,50
5	PINO DE MOLA DIANTEIRA	8	R\$ 58,00	R\$ 464,00
6	TRAVA DE MOLA MB	10	R\$ 15,45	R\$ 154,50
7	BUCHA DE MOLA DIANTEIRA MB 1513	8	R\$ 15,35	R\$ 122,80
8	FL 1 TS VW 16180 - ONIBUS 11800/1 KVV0610-01VW	1	R\$ 690,25	R\$ 690,25
9	FL 2 TS VW 16180 ONIBUS 11800/1-KVV0610- 02 VW - MOLA TRASEIRA 2	1	R\$ 754,32	R\$ 754,32
10	FL 3 TS VW 16180 ONIBUS 11800/3 KVV0610- 03 VW	1	R\$ 682,36	R\$ 682,36
11	FL 8 TS 16180 ONIBUS KVV0610-8 VW -MOLA TRASEIRA 8	1	R\$ 728,65	R\$ 728,65
VALOR TOTAL				R\$ 11.014,96

COTAÇÃO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA SEDUC; REFERENTE AO ÔNIBUS VW15190 EOD;
ANO 2010/2010; PLACA OUP-1096; CHASSI - 9532E82W5DR349520;

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

NOME FANTASIA:

NOME DO CONTATO: BISMARQUES OLIVEIRA GOMES EIRELI

Nº CELULAR: 73997022823

ASSINATURA: Fernando Almeida Santos

DATA: 24/10/2025

37.236.267/0001-92

**BISMARQUES OLIVEIRA GOMES EIRELI
BG SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS**

Rua: Arlston Barbosa, 213 - Joaquim Romão
CEP 45.200-530 - Jequié - Bahia

**FAVOR COLOCAR
CARIMBO DO CNPJ**



PREFEITURA
DE UNA

Fundo Mun. Educação - Compras. <fmeu.compras@una.ba.gov.br>

Solicitação de orçamento

4 mensagens

Fundo Mun. Educação - Compras. <fmeu.compras@una.ba.gov.br>

22 de setembro de 2025 às 14:51

Para: thidavianalu@gmail.com

Boa tarde,

Prezados,

Solicito o envio de orçamento para futura aquisição de peças veiculares para secretaria municipal da educação, conforme planilha anexa.

Agradeço desde já a presteza.
Atenciosamente,

--
Ana Carla Batista da Silva
Secretária Exec. das Licitações, Compras e Contratos do FMEU
Atenciosamente
Cel. 73 98156 6873



COTAÇÃO DE PEÇAS MOLAS - ONIBUS SEDUC - LAVSEC RACING.xlsx
32K

Thiago Marçal <thidavianalu@gmail.com>

22 de setembro de 2025 às 14:53

Para: "Fundo Mun. Educação - Compras." <fmeu.compras@una.ba.gov.br>

acusamos o recebimento.

Att.

Thiago Marçal
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Thiago Marçal <thidavianalu@gmail.com>

22 de setembro de 2025 às 17:19

Para: "Fundo Mun. Educação - Compras." <fmeu.compras@una.ba.gov.br>

Boa tarde.
Segue em arquivo único, todos os orçamentos solicitados por essa Secretaria.

Atenciosamente

Thiago Marçal
[Texto das mensagens anteriores oculto]



ORÇAMENTOS SEDUC UNA BA.pdf
4991K

Fundo Mun. Educação - Compras. <fmeu.compras@una.ba.gov.br>

22 de setembro de 2025 às 17:21

Para: Thiago Marçal <thidavianalu@gmail.com>

Recebido.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

LAVSEC RACING

SERVICO DE MANUTENÇÃO VEICULAR

À

SEDUC – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE UNA-BA
ATT. SETOR DE COMPRAS

Em atendimento a solicitação dessa SECRETARIA DA EDUCAÇÃO de Una, enviamos abaixo planilha orçamentária dos produtos/peças solicitadas.

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	FL 1 DT VW ONIBUS 1618 KVV609-1 BB VW MOLA DIANTEIRA 1	2	R\$ 1.015,69	R\$ 2.031,38
2	FL 2 DT VW 16180 ONIBUS KVV0609 2V VW - MOLA DIANTEIRA 2	2	R\$ 899,78	R\$ 1.799,56
3	FL3 DT VW16180 ONIBUS 9900/3 KVV0609-03 -MOLA DIANTEIRA 3	2	R\$ 899,93	R\$ 1.799,86
4	FL4 DT OF 1417 - KMB0429-4 MB - MOLA DIANTEIRA 4	2	R\$ 779,85	R\$ 1.559,70
5	PINO DE MOLA DIANTEIRA	8	R\$ 45,78	R\$ 366,24
6	TRAVA DE MOLA MB	10	R\$ 13,59	R\$ 135,90
7	BUCHA DE MOLA DIANTEIRA MB 1513	8	R\$ 18,99	R\$ 151,92
8	FL 1 TS VW 16180 - ONIBUS 11800/1 KVV0610-01VW	2	R\$ 588,96	R\$ 1.177,92
9	FL 2 TS VW 16180 ONIBUS 11800/1-KVV0610-02 VW - MOLA TRASEIRA 2	1	R\$ 783,52	R\$ 783,52
10	FL 3 TS VW 16180 ONIBUS 11800/3 KVV0610-03 VW	1	R\$ 782,11	R\$ 782,11
11	FL 8 TS 16180 ONIBUS KVV0610-8 VW -MOLA TRASEIRA 8	1	R\$ 858,00	R\$ 858,00
	VALOR TOTAL			R\$ 11.446,11
COTAÇÃO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA SEDUC; REFERENTE AO ÔNIBUS VW15190 EOD; ANO 2010/2010; PLACA OUP-1096; CHASSI - 9532E82W5DR349520;				
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS			Assinado de forma digital por LAVSEC RACING SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VEICULAR LTDA:20466374000104 Dados: 2025.09.22 17:09:54 -03'00'	
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO				
NOME FANTASIA: LAVSEC				
NOME DO CONTATO: THIAGO MARÇAL				
Nº CELULAR: 73 9 9803-2223				
ASSINATURA:				
DATA: 22/0/2025			LAVSEC RACING SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VEICULAR LTDA:20466374000 104	

LAVSEC RACING SERVICO DE MANUTENCAO VEICULAR LTDA
RUA C, Nº 21, MARCEL GANEM, 45.690-000, UNA-BA
CNPJ: 20.466.374/0001-04
E-mail: thidavianalu@gmail.com
Tel.: (73) 99803-2223

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	FL 1 DT VW ONIBUS 1618 KVV609-1 BB VW MOLA DIANTEIRA 1	2	R\$ 905,89	R\$ 1.811,78
2	FL 2 DT VW 16180 ONIBUS KVV0609 2V VW - MOLA DIANTEIRA 2	2	R\$ 838,16	R\$ 1.676,32
3	FL3 DT VW16180 ONIBUS 9900/3 KVV0609- 03 -MOLA DIANTEIRA 3	2	R\$ 819,93	R\$ 1.639,86
4	FL4 DT OF 1417 - KMB0429-4 MB - MOLA DIANTEIRA 4	2	R\$ 679,83	R\$ 1.359,66
5	PINO DE MOLA DIANTEIRA	8	R\$ 39,98	R\$ 319,84
6	TRAVA DE MOLA MB	10	R\$ 11,99	R\$ 119,90
7	BÚCHA DE MOLA DIANTEIRA MB 1513	8	R\$ 10,33	R\$ 82,64
8	FL 1 TS VW 16180 - ONIBUS 11800/1 KVV0610-01VW	1	R\$ 580,36	R\$ 580,36
9	FL 2 TS VW 16180 ONIBUS 11800/1-KVV0610- 02 VW - MOLA TRASEIRA 2	1	R\$ 573,92	R\$ 573,92
10	FL 3 TS VW 16180 ONIBUS 11800/3 KVV0610- 03 VW	1	R\$ 622,81	R\$ 622,81
11	FL 8 TS 16180 ONIBUS KVV0610-8 VW -MOLA TRASEIRA 8	1	R\$ 698,99	R\$ 698,99
VALOR TOTAL				R\$ 9.486,08

COTAÇÃO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA SEDUC; REFERENTE AO ÔNIBUS VW15190 EOD;
ANO 2010/2010; PLACA OUP-1096; CHASSI - 9532E82W5DR349520;

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

NOME FANTASIA:

NOME DO CONTATO:

Nº CELULAR:

ASSINATURA:

DATA: 17/10/2025

German A. Franco

05.647.436/0001-90

UNA PARATY AUTO PEÇAS LTDA - ME
Av. David Fuchs, n 280
Centro - CEP - 45.690-000

UNA - BA

**FAVOR COLOCAR
CARIMBO DO CNPJ**

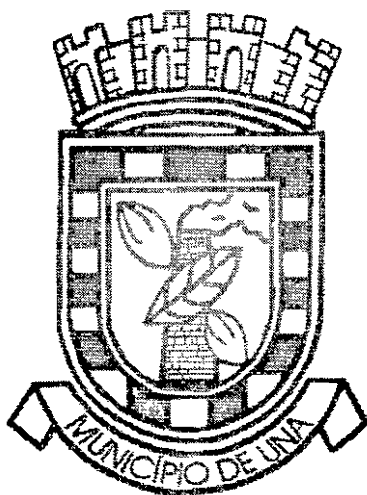


PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. I.



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Documento de Formalização da demanda

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE	
Unidade Requiritante	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Responsável pela requisição: Ana Francisca Almeida Santos	
Matricula / Decreto: nº 03 de 01/01/2025	e-mail: fmeu.compras@una.ba.gov.br

1. Objeto e quantitativo: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO DO ÔNIBUS VW15190 EOD; ANO 2010/2010; PLACA OUP-1096; CHASSI - 9532E82W5DR349520; RENAVAL

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QUANTIDADE
1	FL 1 DT VW ONIBUS 1618 KVV609-1 8B VW MOLA DIANTEIRA 1 -	2
2	FL 2 DT VW 16180 ONIBUS KVV0609 2V VW - MOLA DIANTEIRA 2	2
3	FL3 DT VW16180 ONIBUS 9900/3 KVV0609-03 -MOLA DIANTEIRA 3	2
4	FL4 DT OF 1417 - KMB0429-4 MB - MOLA DIANTEIRA 4	2
5	PIÑO DE MOLA DIANTEIRA	8
6	TRAVA DE MOLA MB	10
7	BUCHA DE MOLA DIANTEIRA MB 1513	8
8	FL 1 TS VW 16180 - ONIBUS 11800/1 KVV0610-01VW	1
9	FL 2.TS VW 16180 ONIBUS 11800/1-KVV0610-02 VW - MOLA TRASEIRA 2	1
10	FL 3 TS VW 16180 ONIBUS 11800/3 KVV0610-03 VW	1
11	FL 8 TS 16180 ONIBUS KVV0610-8 VW -MOLA TRASEIRA 8	1



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Documento de Formalização da demanda

2. Motivação / Justificativa

Os ônibus escolares são essenciais para o funcionamento regular das atividades educacionais e para o acesso dos alunos da rede pública de ensino do Município de Una/BA, assegurando o transporte diário e seguro dos estudantes, especialmente da zona rural.

Com o desgaste natural da frota, alguns veículos necessitam de manutenção corretiva imediata, o que exige a aquisição de peças e execução de serviços de reparo para garantir a continuidade do transporte escolar.

Considerando que o valor da contratação é inferior a R\$ 10.036,10 (Dez mil e Trinta e Seis Reais e Dez Centavos) e se destina à manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão, incluído o fornecimento de peças, enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I, §7º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será formalizada mediante processo administrativo regular, com a devida pesquisa de preços e justificativa de escolha do fornecedor, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

Dessa forma, a presente dispensa visa atender de forma célere e eficaz às necessidades da frota do transporte escolar, garantindo o pleno funcionamento das atividades educacionais da rede pública municipal.

A referida aquisição visa o adequado restabelecimento do ÔNIBUS VW15190 EOD; ANO 2010/2010; PLACA OUP-1096; CHASSI - 9532E82W5DR349520; RENAVAL - 569190339, para que não haja interrupção nos serviços desenvolvidos, com uma manutenção destinada a reduzir ou minimizar a probabilidade de falha ou degradação do funcionamento deste veículo, evitando-se a paralisação dos serviços prestados.

3. Alinhamento com planos institucionais

ALINHAMENTO COM PLANOS DA INSTITUIÇÃO (Fundamentação Lei 14.133/2021, art. 18 § 1º, II) A despesa com a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica é permitido, com base na Lei Municipal Nº



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Documento de Formalização da demanda

1.018/2021, a qual dispõe sobre Plano Plurianual (PPA) do município de Una para o quadriênio 2022 a 2025, mais especificamente no Programa 11 - UNA ESCOLARIZADA E DESENVOLVIDA, cujo objetivo é ampliar a oferta e melhorar a qualidade de ensino público municipal com as melhores condições de acesso a população e redução da evasão e repetência escolar, e ação produto - 2277 - GESTÃO DOS RECURSOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

4. Dotação orçamentária

Órgão: 17 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer -
Unidade: 32 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
Projeto/Atividade: - 12361112.277- GESTÃO DOS RECURSOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - Elemento de Despesa: 33903000000 -
Material de Consumo- Fonte de Recurso: 150010010000 - Recursos não vinculados de impostos - despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

5. Equipe de planejamento da contratação

Ana Francisca Almeida Santos - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Ana Carla Batista da Silva - Secretária Executiva das Licitações, Compras e Contratos do Fundo Municipal de Educação de Una/BA.

1. Local / Data / Identificação e assinatura dos requisitantes

ESTADO DA BAHIA
Ana Francisca Almeida Santos
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Una/BA, 28/10/2025.

MBA-PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Termo de Referência 63/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
63/2025	983949-MBA-PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA	ANA CARLA BATISTA DA SILVA	07/11/2025 10:01 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		63

1. Definição do objeto

AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO DO ÔNIBUS VW15190 EOD; ANO 2010/2010; PLACA OUP-1096; CHASSI - 9532E82W5DR349520; RENAVAL - 569190339DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNA/BA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QUANTIDADE
1	FL 1 DT VW ONIBUS 1618 KVVW609-1 BB VW MOLA DIANTEIRA 1	2
2	FL 2 DT VW 16180 ONIBUS KVVW0609 2V VW - MOLA DIANTEIRA 2	2
3	FL3 DT VW16180 ONIBUS 9900/3 KVVW0609-03 -MOLA DIANTEIRA 3	2
4	FL4 DT OF 1417 - KMB0429-4 MB - MOLA DIANTEIRA 4	2
5	PINO DE MOLA DIANTEIRA	8
6	TRAVA DE MOLA MB	10
7	BUCHA DE MOLA DIANTEIRA MB 1513	8
8	FL 1 TS VW 16180 - ONIBUS 11800/1 KVVW0610-01VW	1
9	FL 2 TS VW 16180 ONIBUS 11800/1- KVVW0610-02 VW - MOLA TRASEIRA 2	1
10	FL 3 TS VW 16180 ONIBUS 11800/3 KVVW0610-03 VW	1
11	FL 8 TS 16180 ONIBUS KVVW0610-8 VW - MOLA TRASEIRA 8	1

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os ônibus escolares são essenciais para o funcionamento regular das atividades educacionais e para o acesso dos alunos da rede pública de ensino do Município de Una/BA, assegurando o transporte diário e seguro dos estudantes, especialmente os residentes na zona rural.

Com o desgaste natural da frota, alguns veículos necessitam de manutenção corretiva imediata, o que exige a aquisição de peças e a execução de serviços de reparo para garantir a continuidade do transporte escolar.

Considerando que o valor da contratação é inferior a R\$ 10.036,10 (dez mil e trinta e seis reais e dez centavos) e se destina à manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão, incluído o fornecimento de peças, o presente caso enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será formalizada mediante processo administrativo regular, com a devida pesquisa de preços e justificativa de escolha do fornecedor, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

Dessa forma, a presente dispensa visa atender de forma célere e eficaz às necessidades da frota do transporte escolar, garantindo o pleno funcionamento das atividades educacionais da rede pública municipal.

A referida aquisição tem por objetivo o adequado restabelecimento do ÔNIBUS VW15190 EOD, ano 2010/2010, placa OUP-1096, chassi 9532E82W5DR349520, RENAVAL 569190339, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação de Una/BA. A manutenção visa reduzir ou minimizar a probabilidade de falhas ou degradação do funcionamento do veículo, evitando-se a paralisação dos serviços públicos essenciais de transporte escolar.

Posto isso, solicita-se a abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação para a aquisição de peças automotivas necessárias à manutenção do ÔNIBUS VW15190 EOD, ano 2010/2010, placa OUP-1096, chassi 9532E82W5DR349520, RENAVAL 569190339, integrante da frota da Secretaria Municipal de Educação de Una/BA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na aquisição e substituição de molas automotivas do ÔNIBUS VW15190 EOD, ano 2010/2010, placa OUP-1096, chassi nº 9532E82W5DR349520, RENAVAL nº 569190339, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação de Una/BA.

Durante inspeção técnica realizada pela equipe responsável pela frota, foi constatado o desgaste excessivo e perda de eficiência das molas do sistema de suspensão do referido veículo, comprometendo a estabilidade, o conforto e principalmente a segurança dos alunos transportados.

Dessa forma, torna-se necessária a substituição imediata das molas e componentes correlatos (como grampos, coxins e buchas, se aplicável), a fim de restabelecer as condições adequadas de rodagem e dirigibilidade, prevenindo danos maiores à estrutura do veículo e garantindo a continuidade dos serviços de transporte escolar.

O fornecimento e a instalação das novas molas deverão ser executados por empresa especializada em manutenção de veículos pesados, com uso de peças novas, originais ou de primeira linha, compatíveis com o modelo do veículo e em conformidade com as especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.

A adoção desta medida visa restabelecer plenamente a segurança, o conforto e a confiabilidade operacional do ônibus escolar, assegurando a prestação regular e eficiente do serviço público de transporte de alunos da rede municipal de ensino.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e administrativos:

Aquisição e instalação de molas automotivas e demais componentes necessários à manutenção corretiva do sistema de suspensão do ÔNIBUS VW15190 EOD, ano 2010/2010, placa OUP-1096, chassi nº 9532E82W5DR349520, RENAVAM nº 569190339, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação de Una/BA.

Qualificação Técnica:

A empresa contratada deverá:

Estar regularmente cadastrada e habilitada para prestação de serviços de manutenção de veículos automotores pesados;

Comprovar capacidade técnica para execução do serviço, mediante apresentação de atestados ou experiência anterior;

As molas e componentes (grampos, coxins, buchas, pinos, entre outros) deverão ser novos, originais ou de primeira linha, e compatíveis com o modelo do veículo;

Prazo de Execução:

A entrega deverá ser concluída no prazo máximo de 5 dias úteis após a emissão da autorização de fornecimento, salvo motivo justificado e aceito pela Administração.

Garantia:

Deverá ser concedida garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados e peças substituídas, conforme o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor;

Durante o período de garantia, eventuais defeitos deverão ser corrigidos pela contratada sem ônus adicional para a Administração.

Condições de Entrega e Execução:

A contratada deverá emitir nota fiscal detalhada, discriminando peças fornecidas, serviços executados e valores unitários.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 05(cinco)dias, contados do(a) .emissão da ordem de fornecimento, conforme necessidade.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Agenor Miranda, 70, Centro, Una/BA

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

- 1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022). O fiscal do contrato será o **Sr. Samarone dos Santos Correia, nomeado pelo decreto 67 de janeiro de 2025.**
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará *relatório de serviços*.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 TRINTA dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44. A cessação de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

Regime de execução

Os serviços do objeto desta contratação serão executados de acordo com Normas e procedimentos estabelecidos neste documento e diretrizes da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, e será executado nos locais indicados de cada evento, dentro dos perímetros que abrangem o Município.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

o.o. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.486,08

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.486,08 (Nove Mil e Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Oito Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	FL 1 DT VW ONIBUS 1618 KVV609-1 BB VW MOLA DIANTEIRA 1	2	R\$ 905,89	R\$ 1.811,78
2	FL 2 DT VW 16180 ONIBUS KVV0609 2V VW - MOLA DIANTEIRA 2	2	R\$ 838,16	R\$ 1.676,32
3	FL3 DT VW16180 ONIBUS 9900/3 KVV0609- 03 -MOLA DIANTEIRA 3	2	R\$ 819,93	R\$ 1.639,86
4	FL4 DT OF 1417 - KMB0429-4 MB - MOLA DIANTEIRA 4	2	R\$ 679,83	R\$ 1.359,66
5	PINO DE MOLA DIANTEIRA	8	R\$ 39,98	R\$ 319,84
6	TRAVA DE MOLA MB	10	R\$ 11,99	R\$ 119,90
7	BUCHA DE MOLA DIANTEIRA MB 1513	8	R\$ 10,33	R\$ 82,64
8	FL 1 TS VW 16180 - ONIBUS 11800/1 KVV0610-01VW	1	R\$ 580,36	R\$ 580,36
9	FL 2 TS VW 16180 ONIBUS 11800/1- KVV0610-02 VW - MOLA TRASEIRA 2	1	R\$ 573,92	R\$ 573,92
10	FL 3 TS VW 16180 ONIBUS 11800/3 KVV0610-03 VW	1	R\$ 622,81	R\$ 622,81
11	FL 8 TS 16180 ONIBUS KVV0610-8 VW - MOLA TRASEIRA 8	1	R\$ 698,99	R\$ 698,99
VALOR TOTAL				R\$ 9.486,08

11. Adequação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Una/BA.

Órgão: 17 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Unidade: 32 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Projeto/Atividade: - 12361112.277- GESTÃO DOS RECURSOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – Elemento de Despesa: 33903000000 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 150010010000 - Recursos não vinculados de impostos – despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


ANA FRANCISCA ALMEIDA SANTOS

Autoridade competente



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNA – BA - Estado da Bahia

JUSTIFICATIVA POR NÃO UTILIZAÇÃO PREFERENCIAL DA PUBLICAÇÃO DA COTAÇÃO

Tendo em vista a necessidade urgente de **AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO REFERENTE AO ÔNIBUS VW15190 EOD; ANO 2010/2010; PLACA OUP-1096; CHASSI - 9532E82W5DR349520; RENAVAL - 569190339 DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNA/BA**, para atender as demandas do serviço de transporte escolar da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Considerando que os ônibus escolares são essenciais para o funcionamento regular das atividades educacionais e para o acesso dos alunos da rede pública de ensino do Município de Una/BA, assegurando o transporte diário e seguro dos estudantes, especialmente da zona rural.

Portanto, a aquisição de peças para reposição e recuperação da frota de ônibus escolares da Secretaria de Educação de Una/BA, pretende dar continuidade ao serviço de transporte escolar em condições seguras de circulação e conservação.

Considerando a urgência da demanda, que visa viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acesso as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, salientando-se que ônibus são essenciais para o bom funcionamento do serviço de transporte escolar na garantia do acesso aos alunos na escola durante o ano letivo de 2025, e diante da impossibilidade de aguardar os prazos exigidos para a realização da cotação publicada em diário oficial, que comprometeria a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer optou por realizar uma pesquisa de preços de forma direta com os fornecedores, observando o índice de atualização dos valores, conforme as normas pertinentes.

Essa abordagem foi adotada tendo em mente o caráter emergencial da situação e a necessidade de garantir o acesso dos alunos que residem em



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNA – BA - Estado da Bahia

regiões distantes e de difícil acesso na escola durante do ano letivo e o cumprimento das exigências legais.

Dessa forma, fica evidenciado que a realização da cotação formal por meio de publicação em diário oficial, embora seja um procedimento padrão, seria incompatível com a urgência do momento.

Por fim, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer reafirma que todas as medidas adotadas visam garantir a eficiência, transparência e economicidade no processo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente e em respeito ao interesse público.


Ana Carla Batista da Silva

Secretaria Executiva das Licitações,
Compras e Contratos do FMEU

Portaria FMEU nº 03 de 1º de janeiro de 2025



ESTADO DA BAHIA



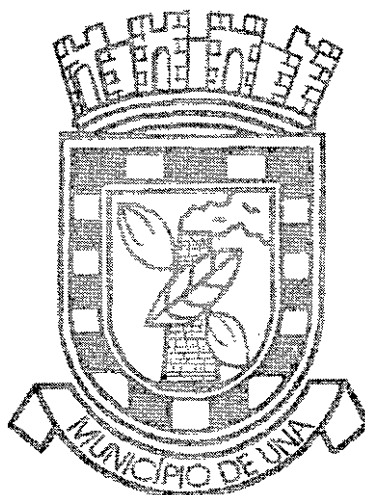
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. IV.



ESTADO DA BAHIA



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNA

Estado da Bahia
Secretaria de Educação

Una (BA), 01 DE OUTUBRO DE 2025.

C. I. 111/2025 – SEDUC

À
SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTABILIDADE
Sr. Marcio Maciel Oliveira

Prezado Senhor,

Visando atender a solicitação do Secretário Municipal de Educação, para AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO DO ÔNIBUS VW15190 EOD; ANO 2010/2010; PLACA OUP-1096; CHASSI - 9532E82W5DR349520; RENAVAL - 569190339DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNA/BA, solicito informações deste Setor quanto a existência de dotação orçamentária para o corrente exercício no intuito de empenho da referida despesa.

Atenciosamente,

ANA FRANCISCA ALMEIDA SANTOS
Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

Una (BA), 20 DE OUTUBRO DE 2025.

C. I.111/2025 – SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTABILIDADE

A

Secretária Municipal de Educação
Srª. Ana Francisca Almeida Santos

Prezada Senhora,

Visando atender o pedido do Secretário de Educação sobre previsão orçamentária, para AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO DO ÔNIBUS VW15190 EOD; ANO 2010/2010; PLACA OUP-1096; CHASSI - 9532E82W5DR349520; RENAVAL - 569190339DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNA/BA, segue informação sobre a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2025, no intuito de empenho da referida despesa considerando a dotação abaixo especificada:

Órgão: 17 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Unidade: 32 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Projeto/Atividade: - 12361112.277- GESTÃO DOS RECURSOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – Elemento de Despesa: 33903000000 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 150010010000 - Recursos não vinculados de impostos – despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Atenciosamente,


Marcio Maciel Oliveira
Secretário Executivo da Contabilidade

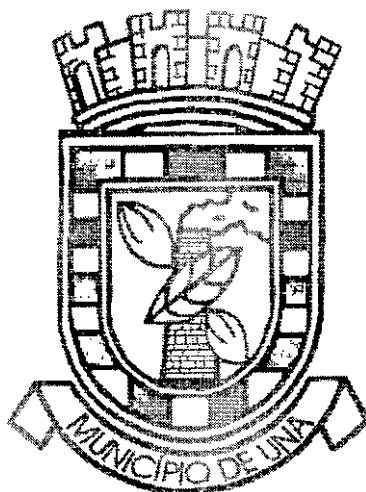


PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

DECRETO Nº 369, DE 25 DE MAIO DE 2022

**DISCIPLINA A APLICAÇÃO DAS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM
RAZÃO DO VALOR PREVISTAS NO ART. 75, INCISOS I E II, DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021**



ESTADO DA BAHIA



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Una

1

Quarta-feira • 25 de Maio de 2022 • Ano • Nº 3812

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de **Una publica:**

- **Decreto nº 369, de 25 de maio de 2022-** Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em razão do valor previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.
- **Portaria nº 83, de 23 de maio de 2022-** Concede Licença à Gestante a servidora do Município.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE



Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Tiago Birschner / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Pça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YB5PMGE4HOUH6QRNWE+QAA

Decretos



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 369, de 25 de Maio de 2022.

"Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em razão do valor previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas, *in casu*, pelo inciso VI, do Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Una,

CONSIDERANDO que o art. 191, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, faculta à Administração, até 1º de abril de 2023, a opção de contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 ou de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, e que a opção escolhida deverá ser indicada, expressamente, no instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das referidas Leis; e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública do Município de Una;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que a Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Una, quando contratar diretamente por Dispensa de Licitação em Razão do Valor, deverá observar as regras do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 ou a previsão do art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

Parágrafo Único. Os valores previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, só poderão ser utilizados desde que observados todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

Art. 2º Competirá à Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento – SEGOV:

- I. expedir normas complementares para disciplinar a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. disponibilizar documentos e formulários padronizados, bem como lista de checagem de documentos, que tomem as formações dos processos de

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia, CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YB5PMGE4HOUH6QRNWE+QAA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

contratações diretas de que trata este Decreto mais transparentes, eficazes, seguros, céleres e econômicos, sobretudo para fins de aferição dos valores que atendam aos limites estabelecidos, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- III. uniformizar entendimento, com apoio da Procuradoria Jurídica, quanto à aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 25 de Maio de 2022.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia, CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YB5PMGE4HOUH6QRNWE+QAA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Portarias



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 83, de 23 de Maio de 2022.

"Concede Licença à Gestante a servidora do Município".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas, *in casu*, pelos incisos VI e VIII do Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Una, e ao constante do requerimento protocolado com o nº 47.149, Livro nº 14, Folhas nº 161,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Servidora **MICHELLE ALVES DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativa, 120 (cento e vinte) dias de Licença à Gestante, a que tem direito, a ser gozada, com efeito retroativo, no período de 13/05/2022 a 09/09/2022, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 23 de Maio de 2022.

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

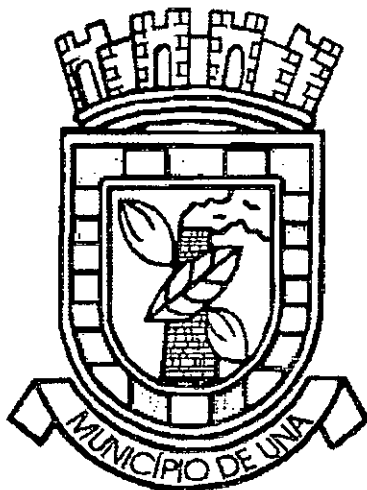
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. I.

Decreto Municipal nº. 371, de 01 de junho de 2022, art. 6º., Inc. I.

No Caso de contratações diretas e inexigibilidades de licitação, a produção do Estudo Técnico Preliminar é facultada, conforme o inciso abaixo:

- I. É facultada nas hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação, aquisição de bens comuns, contratação de serviços comuns, nas dispensas de licitações em razão do valor (arts. 24, I, II todos da Lei Federal n. 8.666/1993 e arts. 75, I, II, todos da Lei Federal n. 14.133/2021), e, nos casos enquadrados aos incisos III, IV e XI, todos do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



ESTADO DA BAHIA

Decretos



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 371, de 1º de Junho de 2022.

"Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas, in casu, pelo inciso VI, do Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Una,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública do Município de Una;

CONSIDERANDO o teor da INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 40, de 22 de maio de 2020, da SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, enquanto instrumento de aplicação subsidiária;

CONSIDERANDO que o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, XX, da Lei Federal 14.133/2021);

CONSIDERANDO que o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) é ferramenta técnica de capital importância na fase preparatória do planejamento a contratação por parte do Poder Público cujo propósito deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, na forma do art. 18 e ss. da Lei Federal n. 14.133/2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

**Disposições Preliminares
Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, a serem elaborados por seus Órgãos, Unidades

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 - Centro - CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

Gestoras e Descentralizadas, respectivamente.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação, consoante sugestão do modelo Anexo (ANEXO ÚNICO).

Art. 2º No caso da contratação de obras e serviços de engenharia de natureza complexa ou aquisição e/ou contratação de bens e serviços especiais, os ETP serão elaborados de acordo com este Decreto, exceto quando lei ou regulamentação específica dispuser de forma diversa.

CAPÍTULO II

Elaboração Diretrizes Gerais

Art. 3º Os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Conteúdo

Art. 5º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas nos autos do processo, observado, em todo o caso, o rito estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021:

- I. descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II. descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;
- III. levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:
 - a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos, entidades ou consórcios, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
 - b) ser realizada com até 5 dias consulta, audiência pública ou diálogo

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições, se for este o caso;

- IV. descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;
- V. estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- VI. estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII. justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;
- VIII. contratações correlatas e/ou interdependentes;
- IX. demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;
- X. resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento sustentável;
- XI. providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou agentes públicos para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;
- XII. possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento, observando-se a realidade do caso concreto;
- XIII. posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do *caput*, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

Exceções à elaboração dos ETP

Art. 6º A elaboração dos ETP:

- I. é facultada nas hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação, aquisição de bens comuns, contratação de serviços comuns, nas dispensas de licitações em razão do valor (arts. 24, I, II todos da Lei Federal n. 8.666/1993 e arts. 75, I, II, todos da Lei Federal n. 14.133/2021), e, nos casos enquadrados aos incisos III, IV e XI, todos do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II. é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

CAPÍTULO III

Disposições Finais Orientações Gerais

Art. 7º Os órgãos, por seus agentes públicos responsáveis, responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que capaz de desconstituir a precípua finalidade a que se propõe o Estudo Técnico Preliminar ou que, direta ou indiretamente, contribua para uma informação ou declaração categoricamente grosseira, em prejuízo ao interesse público e ao erário municipal.

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento, que poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico de domínio municipal.

Vigência

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 1º de Junho de 2022.

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

DECRETO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 110, de 02 de janeiro de 2025.

"Dispõe sobre a criação da Comissão de Contratação e a nomeação da Equipe de Apoio e dos seus membros e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas, *in casu*, pelo inciso VI, do Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Una, e de acordo o art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Comissão de Contratação em caráter permanente com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, os agentes indicados para comporem a Comissão de Contratação deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
- II. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 2º Deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º A licitação será conduzida por um Agente de Contratação designado pela autoridade competente na forma do § 1º do art. 1º deste Decreto, que poderá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDCXQTNCQZM4QZA5RUY3MD

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

§ 1º O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 1 (um) membro, que responderá solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, ao funcionamento da Comissão de Contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos serão estabelecidas em regulamento, podendo estes contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 4º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I. admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
 - a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- II. estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- III. opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia - CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

I - Agente de Contratação:

a) **CAIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS;**

II - Equipe de Apoio:

a) **GABRIEL RUSCIOLELLI DA SILVA;**

b) **HELANE GABRIELLA SOUZA DE ALMEIDA.**

III - Membro Suplente:

a) **FERNANDA SANTOS DA SILVA.**

Parágrafo único. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será o servidor **CAIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS**, designado como **Pregoeiro**.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 02 de janeiro de 2025.

ROGÉRIO MARTINS BORGES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br



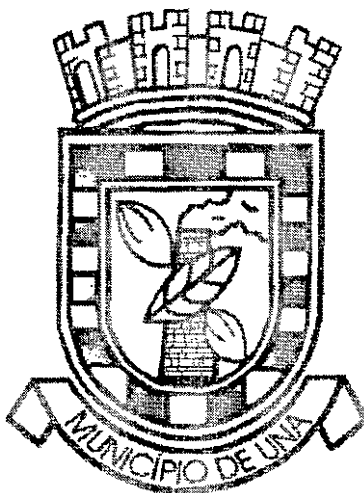
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. V.



ESTADO DA BAHIA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.647.436/0001-90

Razão

UNA PARATY AUTO PECAS LTDA

Social:

Endereço: AVE DAVID FUCHS 208 TERREO / CENTRO / UNA / BA / 45690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2025 a 21/11/2025

Certificação Número: 2025102313021344064863

Informação obtida em 10/11/2025 10:46:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNA PARATY AUTO PECAS LTDA
CNPJ: 05.647.436/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:44:14 do dia 01/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2026.

Código de controle da certidão: **8D65.439A.334A.75A8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255293024

RAZÃO SOCIAL	
UNA PARATY AUTO PECAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
059.587.817	05.647.436/0001-90

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): IPVA

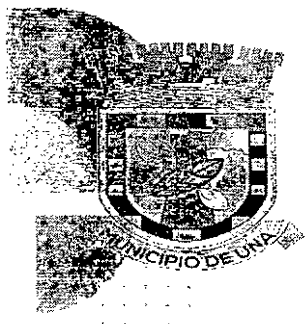
700003.3940/25-6 - Inicial/AG PAGTO OU DEF

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 20/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRAÇA DR. MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA, Nº 14,
CENTRO - UNA - BAHIA



Certidão Negativa de Débitos Municipais

Nº 226 / 2025

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: UNA PARATY AUTO PECAS LTDA
CPF/CNPJ: 05.647.436/0001-90
Inscrição Municipal: 154808
Endereço: Avenida DAVID FUCHS Nº208 - CENTRO - Una-BA CEP: 45690000

Certifico, que não existe debito em nome do contribuinte acima identificado para com a Fazenda Publica Municipal no tocante aos tributos de sua competência sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Una BA.

OBSERVAÇÃO

XX

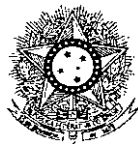
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Una, na Internet, no endereço <https://www.una.ba.gov.br/>

- Emitida em: 16/05/2025
- Validade: 180 dias
- MUNICÍPIO DE UNA - Bahia, Sexta-feira, 16 de Maio de 2025

ALESSANDRO ALARQUES CHAVES
Comendador de Administração Tributária
Por Decreto nº 51, de 02/01 de 2025

Chave de validação: 46b88534





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNA PARATY AUTO PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.647.436/0001-90

Certidão n°: 65085877/2025

Expedição: 31/10/2025, às 11:35:11

Validade: 29/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNA PARATY AUTO PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.647.436/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.647.436/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 05/05/2003	
NOME EMPRESARIAL UNA PARATY AUTO PECAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO PECAS PARATY			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DAVID FUCHS		NÚMERO 208	COMPLEMENTO TERREO
CEP 45.690-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UNA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO AUTOPECASPARATY@HOTMAIL.COM		TELEFONE (73) 3236-1357	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/10/2025 às 11:38:03 (data e hora de Brasília).

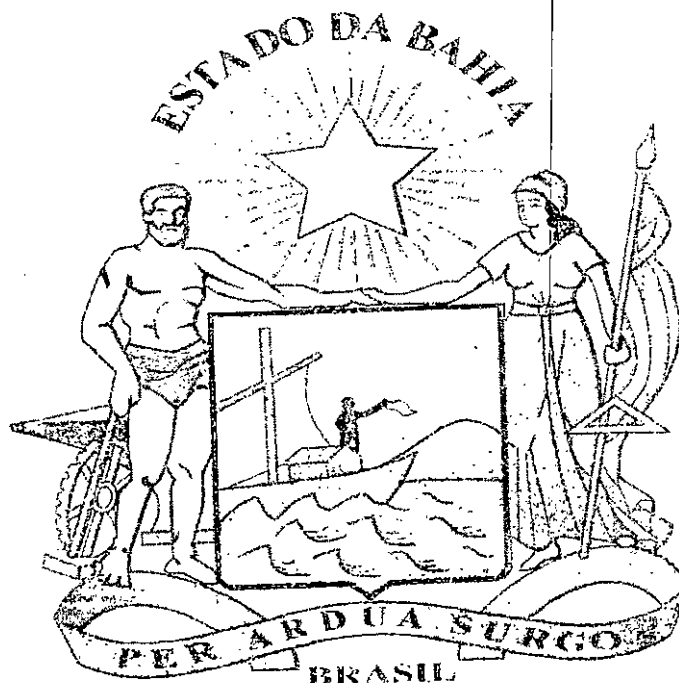
Página: 1/1

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	UNA PARATY AUTO PECAS EIRELI
PROTOCOLO	188416390 - 04/09/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29600320817
CNPJ 05.647.436/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2018



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/09/2018

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
UNA PARATY AUTO PEÇAS LTDA.**

Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial **UNA PARATY AUTO PEÇAS EIRELI**.

Cláusula 2ª – A sociedade tem sua sede na Av. David Fuchs, 208, bairro centro de Una-Bahia, CEP 45690-000, podendo, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

Cláusula 3ª – O objeto da empresa é:

**COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS
AUTOMOTORES**

COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETA E MOTOS

**COMERCIO A VAREJO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO
AGROPECUARIO**

SERVICOS MECANICOS PARA AUTOMOVEIS, MOTOCICLETAS, MOTOS E BICICLETAS

Cláusula 4ª – O prazo de duração da empresa é indeterminado.

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:

Nome do Empresário	%	R\$
VANICE ASSIS DOS SANTOS	100%	100.000,00
TOTAL	100%	100.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

CLÁUSULA 6ª - As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

CLÁUSULA 7ª:- A administração da empresa individual será exercida pelo titular, **VANICE ASSIS DOS SANTOS**, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.



Certifico o Registro sob o nº 29600320817 em 27/09/2018

Protocolo 188416390 de 04/09/2018

Nome da empresa UNA PARATY AUTO PECAS EIRELI NIRE 29600320817

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 70067922966599

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
UNA PARATY AUTO PEÇAS LTDA.**

VANICE ASSIS DOS SANTOS, brasileira maior, empresária, solteira, portadora do RG 01.807.165-14 -SSP-BA e CPF 163.425.935-15, nascida em 28.05.1959, residente e domiciliada na Rua Liberalino Barbosa Souto, 17, bairro centro de Una-Bahia, CEP 45690-000, única sócia da sociedade empresária Limitada **UNA PARATY AUTO PEÇAS LTDA**, com sede na Av. David Fuchs, 208, bairro centro de Una-Bahia CEP 45690-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE nº 28204412841 inscrita sob o número de CNPJ 05.647.436/0001-90, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), resolve:

Cláusula Primeira - Fica transformada esta SOCIEDADE LIMITADA em EIRELI, sob o nome empresarial de: **UNA PARATY AUTO PEÇAS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula segunda - A sociedade passa a ter o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), depois do aporte de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) realizado pela sócia **VANICE ASSIS DOS SANTOS**.

Para tanto, firma nesta mesma data, a solicitação de sua inscrição como EIRELI, mediante Ato Constitutivo.

ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

UNA PARATY AUTO PEÇAS EIRELI

VANICE ASSIS DOS SANTOS, brasileira, maior, empresária, solteira, portadora do RG 01.807.165-14 -SSP-BA e CPF 163.425.935-15, nascida em 28.05.1959, residente e domiciliada na Rua Liberalino Barbosa Souto, 17, bairro centro de Una-Bahia, CEP 45690-000, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:



Certifico o Registro sob o nº 29600320817 em 27/09/2018
Protocolo 188416380 de 04/09/2018
Nome da empresa UNA PARATY AUTO PEÇAS EIRELI NIRE 29600320817
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 70067922966599
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
UNA PARATY AUTO PEÇAS LTDA.**

CLÁUSULA 8ª - Declara o titular desta EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa desta natureza jurídica.

CLÁUSULA 9ª - O titular, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

CLÁUSULA 10ª - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único: No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

CLÁUSULA 11ª - No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único: No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

CLÁUSULA 12ª - No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.



Certifico o Registro sob o nº 29600320817 em 27/09/2018
Protocolo 188416390 de 04/09/2018
Nome da empresa UNA PARATY AUTO PEÇAS EIRELI NIRE 29600320817
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 70067922966599
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

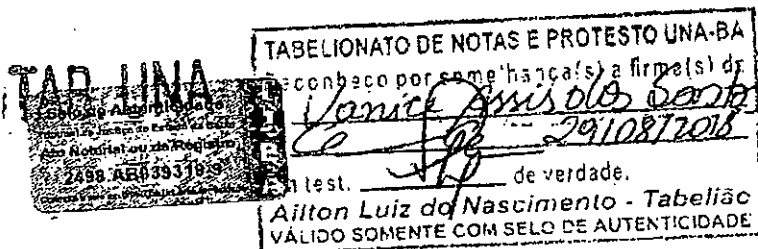
**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
UNA PARATY AUTO PEÇAS LTDA**

CLÁUSULA 13ª - Fica eleito o Fórum da Cidade de Ilororó-Bahia para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA 14ª - E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em via única.

Una, Bahia, 27 de agosto de 2018


X Vanice Assis dos Santos
VANICE ASSIS DOS SANTOS



Ailton Luiz do Nascimento
Ailton Luiz do Nascimento Valiense
Tabela Substituta



Certifico o Registro sob o nº 29600320817 em 27/09/2018
Protocolo 188416390 de 04/09/2018
Nome da empresa UNA PARATY AUTO PECAS EIRELI NIRE 29600320817
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 70067922966599
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/2002

NOME DO CLIENTE:
VANICE ASSIS DOS SANTOS
CPF: 163.411.111-11
ENDEREÇO:
RUA LIBERALINO BARBOSA SOUTO 17
CENTRO-UNA/UNA
45690-000 UNA BA

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
6288403

CÓDIGO DO CLIENTE
21785547



NOTA FISCAL Nº 837427881 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 03/01/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.cwa.rs.gov.br/N3a/consulta>
chave de acesso:
2925 0116 1396 2900 0104 6800 0837 4278 8110 3781 4400
Protocolo de autorização: 3292500001027781 - 07/01/2025 às 03:05:21

REF. MÊS/ANO: **01/2025** TOTAL A PAGAR R\$: **356,25** VENCIMENTO: **15/01/2025**

CLASSIFICAÇÃO: 81 RESIDENCIAL -RESIDENCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monôfásica - Monofásica

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS: LEITURA ANTERIOR **09/12/2024** LEITURA ATUAL **06/01/2025** Nº DE DIAS **28** PRÓXIMA LEITURA **05/02/2025**

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	348,00	0,69598954	242,20	8,98	242,20	20,50	49,65	0,52757000	PIS	299,51	0,63	2,48
Consumo-TE	kWh	348,00	0,38686448	134,55	4,97	134,55	20,50	27,58	0,29913000	COFINS	299,51	3,63	11,47
Ilum. Púb. Municipal				10,00						ICMS	375,76	20,50	77,24
TAIPU-A21-L1043802				30,50									
TOTAL				356,25									

CONSUMO / kWh		
CONSUMO FATURADO	ÍNDICE FAT	
JAN25	348	28
DEZ24	376	33
NOV24	299	30
OUT24	264	31
SET24	145	31
AGO24	260	32
JUL24	170	30
JUN24	259	30
MAI24	298	31
ABR24	312	28
MAR24	348	32
FEV24	344	28
JAN24	223	32

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO	
1210562075	Energia Ativa	Único	8.802,00	9.150,00	1,00000	348,00		

ATENÇÃO! APÓS 23/01/2025, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.
Vencido Dt reaviso Valor Vencido Dt reaviso Valor
18/12/24 08/01/25 429,22

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Anel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art.260-REN ANEEL 1000/21)
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

01/2025

CÓDIGO DO CLIENTE **21785547**

VENCIMENTO **15/01/2025**

TOTAL A PAGAR R\$ **356,25**

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

BANCO DO BRASIL S/A

PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

0019080009 02805285024 08705479171 9 00420000035825			
PAGADOR (CPF/CNPJ) ENDEREÇO VANICE ASSIS DOS SANTOS 163.411.111-11 RUA LIBERALINO BARBOSA SOUTO 17 CENTRO-UNA/UNA 45690-000 UNA BA			
Nº DO DOCUMENTO 2805285056700476	Nº DO DOCUMENTO 53/0514992	CÓDIGO DO CLIENTE 21785547	DATA DE VENCIMENTO 15/01/2025
BENEFICIÁRIO COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA CNPJ 15.139.629/0001-94 AV. EDGARDO SANTOS, 300, CABULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP 41181-900		VALOR DO DOCUMENTO 356,25	

PAGUE COM PIX



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública

Nome / Name
VANICE ASSIS DOS SANTOS

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
163.425.935-15

Data do Nascimento / Date of Birth
28/05/1959

Naturalidade / Place of Birth
UNA, BA

Sexo / Sex
F

Nacionalidade / Nationality
BRA

Validade / Expiry
NÃO INFORMADO



Vanice Assis dos Santos

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

A10011460800



Filiação / Filiation
JULIA MIRANDA DE ASSIS
CLAUDIONOR MEDEIROS DOS SANTOS

Órgão Expedidor / Card Issuer
SSP/BA

Local / Place of Issue
SALVADOR/BA

Emissão / Issue
31/10/2024

Bruno Vitorino Froese de Sá
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Bruno Vitorino Froese de Sá
Perto Criminal - Diretor do SPA / CRT

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEN 7 NÚM DE 29 DE AGOSTO DE 1983

ECO MASTER OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA ME

Rua Felix Caldas, 209, Centro, Una-Ba

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos a quem possa interessar que a Empresa inscrita no CNPJ 05.647.436/0001-90 forneceu peças automotivas, atendendo completamente as demandas da sua contratação, tendo cumprido com méritos todas as etapas do trabalho conforme descrito em itens e quantidades no anexo I:

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Una, 27 de Janeiro de 2025

19.035.525/0001-90

ECO MASTER OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA

Tr. David Fuchs, S/N

Centro

CEP 45.890-000

UNA-BA

CNPJ 19.035.525/0001-90

ECO MASTER OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA ME

Rua Felix Caldas, 209, Centro, Una-Ba

UND	QTD	DESCRIÇÃO ITEM	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
PC	2	KIT EMBREAGEM S10	R\$ 3.039,60	R\$ 6.079,20
PC	3	BALANÇA SUPERIOR LADO ESQUERDO S10	R\$ 872,00	R\$ 2.616,00
PC	3	BALANÇA SUPERIOR LADO DIREITO S10	R\$ 872,00	R\$ 2.616,00
PC	4	CUBO RODA DIANTEIRO CACAMBA	R\$ 1.085,50	R\$ 4.342,00
PC	4	BARRA AXIAL STRADA	R\$ 188,60	R\$ 754,40
PC	4	SAPATA DE FREIO STRADA	R\$ 495,00	R\$ 1.980,00
JG	4	PASTILHA DE FREIO JIRICO	R\$ 224,60	R\$ 898,40
PC	4	ROLAMENTO RODA TRASEIRA CARROÇA	R\$ 449,85	R\$ 1.799,40
PC	4	AMORTECEDOR DIANTEIRO STRADA	R\$ 580,00	R\$ 2.320,00
PC	4	AMORTECEDOR TRASEIRO STRADA	R\$ 532,60	R\$ 2.130,40
PC	8	BIELETA DIANTEIRA S10	R\$ 158,95	R\$ 1.271,60
PC	4	BOMBA HIDRÁULICA STRADA	R\$ 1.472,00	R\$ 5.888,00
PC	4	CABO FREIO TRASEIRO S10	R\$ 143,00	R\$ 572,00
PC	4	CARDAN REDUÇÃO RETRO ESCAVADEIRA	R\$ 3.299,00	R\$ 13.196,00
PC	4	LIMPADOR DE PARABRISAS CAMINHAO PRENSA	R\$ 219,00	R\$ 876,00
PC	6	FAROL TRATOR MASSEY	R\$ 988,00	R\$ 5.928,00
PC	2	CATRACA AUTOMÁTICA FREIO TRASEIRO CACAMBA	R\$ 1.345,50	R\$ 2.691,00
PC	2	CUICA TRASEIRA CAM VW 26280	R\$ 471,20	R\$ 942,40
JG	6	JOGO DE LONAS DE FREIO TRASEIRO CAM VW 26280	R\$ 13,80	R\$ 82,80
PC	20	LAMPADA DE PISCA NEW HOLLAND	R\$ 2.380,00	R\$ 47.600,00
PC	4	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO MB 1513	R\$ 860,00	R\$ 3.440,00
				R\$ 108.023,60

CNPJ 19.035.525/0001-90

19.035.525/0001-90
ECO MASTER OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA
Tev. David Fuchs, S/N

CEP 45.690-000

UNA - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. VI.

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. VII.

Após análise detalhada dos autos, foi constatada a realização de pesquisas de preços com a composição das cotações indicando que o menor valor apresentado foi da empresa **UNA PARATY AUTO PEÇAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.647.436/0001-90.

A proposta apresentada pela empresa em questão está compatível com as especificações do objeto, não apresentando variações significativas que possam influenciar na escolha da contratada. Dessa forma, a decisão de contratação está exclusivamente vinculada ao cumprimento do critério do menor preço, conforme previsto na legislação vigente.

O valor proposto pela **UNA PARATY AUTO PEÇAS LTDA-ME** foi de **R\$ 9.486,08** para a AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO DO ONIBUS VW15190 EOD; ANO 2010/2010; PLACA OUP-1096; CHASSI - 9532E82W5DR349520; RENAVAL 1569190339 DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNA/BA.

Justificativa do Preço

Em relação aos preços apresentados, verificamos que o valor ofertado está em conformidade com a realidade do mercado, especialmente considerando a natureza e a complexidade dos serviços e materiais requeridos, cujo o valor estimado através das cotações de mercado foi de 10.372,74. O valor de **R\$ 9.486,08** ofertado pela empresa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

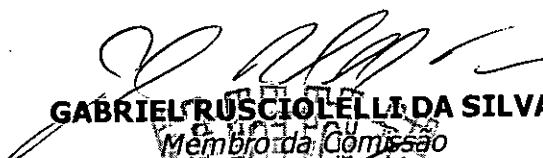
Estado da Bahia

encontra-se dentro dos parâmetros de mercado, sendo compatível com as condições usuais para a execução do objeto deste processo.

Portanto, a Administração Pública pode contratar a proposta ofertada pela empresa **UNA PARATY AUTO PEÇAS LTDA-ME** sem qualquer afronta à legislação aplicável, em especial à Lei nº 14.133/2021, que rege os procedimentos licitatórios.

Adicionalmente, certificamos que, para fins de instrução do presente processo de contratação direta, o valor estimado da contratação está dentro dos limites previstos nos incisos I e II do **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, considerando o somatório das contratações da mesma natureza realizadas por esta Unidade Gestora no corrente exercício financeiro.

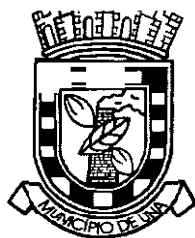

CAIO CEZAR OLIVEIRA SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO


GABRIEL RUSCIOLI DA SILVA
Membro da Comissão


HELANE GABRIELLA SOUZA DE ALMEIDA
Membro da Comissão



ESTADO DA BAHIA



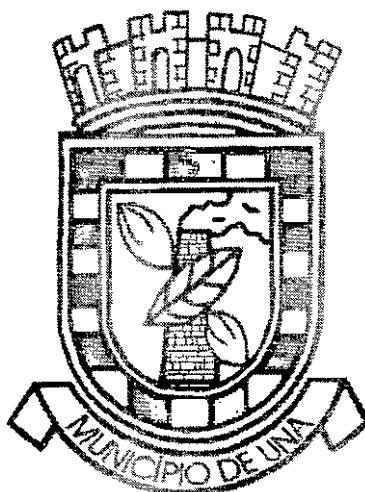
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

PARECER JURÍDICO

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. III.



ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

Processo: Dispensa de Licitação nº 115/2025 – Processo Administrativo nº 252/2025 - Lei Federal n. 14.133/2021

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para aquisição de peças automotivas para manutenção do ônibus VW15190 EOD; ano 2010/2010; placa OUP-1096; chassi – 9532E82W5DR349520; Renavam – 569190339, da frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Una/BA.

Assunto: Solicitação de parecer jurídico acerca da regularidade do processo administrativo licitatório

Origem: Procuradoria Jurídica do Município.

Ao Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Una – Bahia.

PARECER

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ADEQUAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL. OBSERVAÇÃO DE LEI ESPECÍFICA. VIABILIDADE

I- RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação encaminha para emissão de parecer jurídico por este Órgão, o presente expediente que visa a contratação de empresa especializada para aquisição de peças automotivas para manutenção do ônibus VW15190 EOD; ano 2010/2010; placa OUP-1096; chassi – 9532E82W5DR349520; Renavam – 569190339, da frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Una/BA, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, § 7º, da novel Lei de Licitações (Lei Federal n. 14.133/2021).

No caderno encontram-se os elementos necessários ao bom e regular desenvolvimento do processo, documento de formalização de demanda (DFD), solicitando a aquisição do objeto, com a devida justificativa, dotação orçamentária, bem como a declaração de viabilidade da contratação impulsionada que atende ao interesse público, dispensado o Estudo Técnico Preliminar (art. 6º, XX) por força do artigo 6º do Decreto Municipal n. 371 de 01 de junho de 2022 que se alinha ao Decreto Municipal n. 367, de 17 de maio de 2022, então regulamentador do art. 20 da Lei Federal 14.133/2021.

Ainda, nos autos constam documentos legalmente exigidos do prestador que apresentou o menor valor, as certidões que dão conta que a mesma está em situação regular perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas e FGTS.

Por fim, na trilha cogente dos arts. 72, VI, todos do novo regramento consta a razão de escolha do contratado e justificativa de preços, respectivamente

É o que merece relatar.

P



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

II- FUNDAMENTAÇÃO

De início importa dizer que o procedimento licitatório é regra para a Administração Pública ao adquirir bens ou contratar serviços. Nos termos da Constituição Federal, art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, as compras e alienações realizadas pela Administração Pública deverão, em regra, ocorrer por meio de licitação pública. Assim dispõe o referido dispositivo:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Sem embargo, a legislação prevê ressalvas a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensável ou inexigível.

O caso em tela, por sua natureza e consoante alinhamento substancial contido nos autos do processo, atrai a dicção do art. 75, § 7º da Lei n. 14133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)

No §1º, do referido artigo, resta previsto que § 1º:

Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

ρ



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

A primeira hipótese se assemelha ao art. 24, incisos I e II da antiga lei de Licitações - Lei nº 8.666/93 -, conhecidos como “dispensa de licitação de pequeno valor”, havendo o acréscimo tão somente da expressão específica “serviços de manutenção de veículos automotores”, permitindo o legislador, que a Administração Pública dispense a licitação em um mesmo exercício financeiro e com objetos da mesma natureza (§ 1º do art. 75) no valor limite de até R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) – valor atualizado pelo Decreto Federal n. 12.343/2024 – para contratação dos serviços de manutenção de veículos automotores e os demais serviços listados no inciso I.

Não obstante, a inovação trazida pela Lei nº 14.133/2021 objeto de análise do presente parecer, é o já transcrito § 7º do art. 75, que estabelece não se aplicar o disposto no § 1º do mesmo dispositivo legal às contratações de até R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos) – valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024 – de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

O dispositivo em questão dispõe que independentemente do somatório do valor que for despendido no exercício financeiro pela unidade gestora (art. 75, § 1º, I), e do somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza (art. 75, § 1º, II), a Administração Pública pode realizar contratações unitárias e ilimitadas de até R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos) para a execução de serviços de manutenção de veículos de propriedade do contratante, incluído o fornecimento de peças.

Com efeito, percebe-se que embora o §1º, do art. 75, da Nova Lei de Licitações, estabeleça que o limite para dispensa deva ser apurado mediante o somatório dos gastos da unidade gestora ou das despesas com mesmo objeto, esta regra não se aplica às contratações de manutenção de veículos de propriedade de órgão ou entidade de até R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos), incluído o fornecimento de peças, **cujos valores, até tal limite, deverão ser considerados isoladamente.**

Nesse sentido nos leciona Jacoby Fernandes, Ana Jacoby e Murilo Jacoby *apud* Ronny Charles Lopes de Torres¹, ao interpretarem que apenas devem ser somadas, “*para fins de restrição a aplicação e verificação do limite previsto no §1º, as despesas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais)*” – valor que, atualizado, equivale a R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos), vejamos:

Em outras palavras, se a despesa no exercício financeiro corresponde à contratação de 30 serviços inferiores a 8.000 reais e 10 serviços de 9.000 reais, para os fins do limite do § 1º do art. 75, as contratações diretas sem licitação estão regulares. Ainda que no exercício financeiro – critério do inc. I, e sejam do mesmo ramo de atividade, critério do inc. II, somem o valor de $(30 \times 8.000 = 240.000 + 10 \times 9.000 = 90.000)$ somente são somadas as despesas superiores a 8.000 reais. Considerando que essas atingiram valor inferior a 100.000 reais, as contratações atenderam ao limite do inc.I.

Observa-se o entendimento das regras contidas na novel legislação, atentando-se ao fato segundo o qual a dispensa de licitação reflete a contratação direta da Administração Pública em relação a um bem ou serviço demandado, porquanto a competição licitatória se mostra inconveniente ao interesse público. Nesse sentido, Marçal Justen Filho² destaca a peculiaridade trazida pela nova lei de licitações quanto ao objeto em análise:

¹ Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas / Ronny Charles Lopes de Torres – 13. ed., rev., atual. E ampl. - São Paulo: Editora Juspodivm, 2022.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/21. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

O reconhecimento dos riscos decorrentes de soluções inflexíveis quanto ao tema conduziu à consagração de ressalva quanto à manutenção de veículos automotores (§7º). É evidente que as variáveis relativas a certos equipamentos, serviços ou situações nem sempre comportam planejamento e controle pelos agentes públicos. Mas a solução de excluir o somatório foi prevista apenas em relação a um segmento específico. **Quanto a serviços de manutenção de veículos automotores, o que inclui também o fornecimento de peças, não se aplica o somatório. Em tal hipótese, caberá tomar em vista o valor da despesa, de modo isolado, caso a caso (grifo nosso)**

Cumprido destacar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tratou da matéria, estabelecendo que o limite fixado no § 7º deve ser considerado **por contratação**, ressaltando, neste contexto, que independe se os serviços de manutenção de veículos da frota do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças, serem para um ou mais veículos, vejamos:

O limite fixado no § 7º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, que atualmente corresponde ao montante de R\$9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), deve ser considerado por contratação. Ou seja, independente de os serviços de manutenção de veículos da frota do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças, serem para um ou mais veículos. (TCE/MG, Processo nº 1121074, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, j. em 05.07.2023)

Em síntese, percebe-se que assim como os posicionamentos dos doutrinadores alhures expostos, o TCE/MG entende que podem ser realizadas diversas contratações que respeitem o limite fixado no § 7º do art. 75, sendo irrelevante se as contratações são para um mesmo veículo ou para vários.

Para mais, a norma cogente aplicável atrai, ainda, um conjunto de balizas obrigatórias, a saber:

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar; análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

No caso em tela, todas as fases processuais foram contempladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

Ademais, quanto à justificativa de preço, a contratação da pessoa jurídica, para a prestação dos serviços objetos da presente dispensa está orçada **R\$ 9.486,08 (nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oito centavos)**, dentro da perspectiva do art. 75, § 7º, da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Federal n. 12.343/2024 e, por sua vez, cumpre o objeto de garantir a execução do objeto dispensável.

Consoante se constata do expediente trazido a essa Procuradoria, infere-se que o termo de dispensa criado para a finalidade supramencionada encontra-se devidamente subsidiada por rubrica orçamentária específica, cuja dotação, inclusive, já fora identificada.

Por sua vez, em casos de dispensa desta estirpe, a fim de evitar prejuízos ao erário, e respeitando os princípios administrativos inerentes às Licitações Públicas, deve a Administração Municipal aplicar o art. 23 da Lei 14.133/2021, que no caso concreto fora devidamente atendido por subscrição motivada do Secretário competente e através da juntada de cotações de fornecedores, motivo pelo qual se verificou o preço mais vantajoso para a Administração Pública, tendo como desígnio a moderação do gasto público e associação aos princípios que regem as contratações públicas (art. 5º).

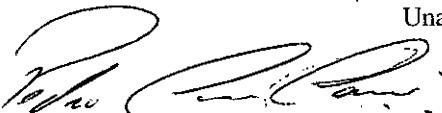
Posto isto, não vislumbro vício de forma ou qualquer defeito no procedimento que contrarie a Lei nº 14.133/2021, pelo que opinamos, pela regularidade na escolha da DISPENSA de licitação para a contratação pretendida (menor preço), porquanto dos cotejos das propostas demonstradas representou a que melhor atenderá ao interesse público.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, não vislumbro qualquer impedimento legal para se contratar a empresa **UNA PARATY AUTO PEQAS LTDA (ME) – CNPJ: 05.647.436/0001-90**, uma vez que o presente procedimento atende o disposto nos artigos 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto n. 12.343/2024, respectivamente.

S.M.J., é o parecer.

Una/BA, 10 de novembro de 2025.


PEDRO CARNEIRO CARMO
Procurador Jurídico Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

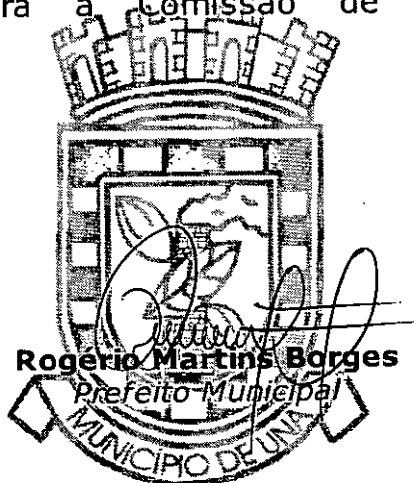
Estado da Bahia

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente **CONTRATAÇÃO DIRETA**, através de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 252/2025**, nos termos do **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)** produzido pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, constante dos autos, em conformidade com a **LEI Nº. 14.133/2021, ART. 75**.

Encaminha-se para a Comissão de Contratação, para a providências cabíveis.

Una, 10/11/2025.



ESTADO DA BAHIA